O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.505 DE 30 DE MAIO DE 2017.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º AO 3º DO ARTIGO 7º DA LEI 3.301 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º ao 3º do artigo 7º da Lei nº 3.301 de 10 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A investidura dos membros da comissão não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente;

§2º O servidor indicado para exercer a função de Pregoeiro deverá ter, obrigatoriamente, cursos de capacitação específica para as atribuições de Pregoeiro, mediante prévia comprovação por certidão;

§3º O pregoeiro e a equipe de apoio perceberão conforme plano de cargos e salários."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de julho de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora